



Resolução 02/2023

*Revoga as Resoluções 03/2015, 01/2017, 01/2020,
01/2021, 01/2022, 03/2022 e dispõe sobre defesas, ato público
e homologações de Mestrado e Doutorado
Aprovada em 28 de novembro de 2023
Publicada em 21 de dezembro de 2023*

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geologia, no uso de suas atribuições legais, reunido em reunião ordinária em 28 de novembro de 2023, resolve:

Art.1º Exige-se a elaboração de uma Dissertação para o Mestrado e de uma Tese para o Doutorado, como trabalho de conclusão, elaborado segundo plano de pesquisa aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geologia, exclusivamente em formato de artigos, respeitando as normas de diagramação do Programa.

§ 1º A conclusão do Mestrado/Doutorado poderá ser formalizada através de Defesa Pública ou por Ato Público na forma presencial, híbrida ou virtual e deverá observar os itens a seguir:

- a) o tempo de apresentação oral será de 50 minutos, com tolerância de cinco minutos para mais ou para menos;
- b) caso algum membro da banca não possa participar do evento, o seu parecer deverá ser enviado por escrito e será lido pelo presidente da banca durante a defesa ou ato;
- c) na apresentação virtual ou híbrida, cabe ao orientador/estudante providenciar e comunicar aos membros da banca examinadora os detalhes e protocolos técnicos necessários para a realização da teleconferência.

§ 2º A solicitação do julgamento final deste trabalho será realizada pelo orientador ao Coordenador do Curso, anexando ao requerimento o volume em pdf aberto a ser avaliado e os seguintes documentos:

- I. para o Doutorado:
 - a) no caso de defesa, deve ser acrescentado o aceite de um artigo;
 - b) no caso de ato público, deve ser acrescentado o aceite dos dois artigos.

- II. para o Mestrado:
 - a) no caso de ato público, será exigido o aceite de um artigo.

- III. todos os artigos deverão ser submetidos/aceitos em periódicos que tenham fator de impacto (IF) do *Journal of Citation Reports* (JCR) igual ou superior a 1.

§ 3º O prazo mínimo para solicitação das defesas ou ato público de Dissertações e Teses deve ser de 45 (quarenta e cinco) dias antes da provável data da apresentação pública.

- I. A data para a apresentação pública deve ocorrer no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias contados a partir da data de aprovação do requerimento pelo colegiado. A secretaria deverá ser informada da data de defesa, caso não conste no formulário de solicitação, com 15 dias de antecedência;
- II. A defesa deve ocorrer antes do início do semestre subsequente ao da solicitação de defesa.

§ 4º A banca será composta da seguinte maneira:

- I. para o Mestrado, na solicitação deverá constar a indicação de, no mínimo, três componentes para Comissão Examinadora, incluindo-se o orientador, e destes pelo menos um componente não pertencente ao corpo docente do PPGEOL. Além disso, pelo menos um suplente deverá ser indicado;
- II. para o Doutorado, na solicitação deverá constar a indicação de, no mínimo, cinco componentes para compor a Comissão Examinadora, incluindo-se o orientador, e destes pelo menos dois componentes não pertencentes ao corpo docente do Curso. Além disso, pelo menos dois suplentes deverão ser indicados;
- III. em ambos os casos, não será permitida a presença simultânea de orientador e co-orientador como avaliadores na banca de avaliação dos trabalhos.

§ 5º O Ato Público pode ser aplicado somente para os estudantes de mestrado que estejam dentro do prazo de 24 meses e de doutorado que estejam dentro do prazo de 48 meses. Nesse Ato Público haverá a apresentação pública do trabalho e será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a dissertação/tese.

Art.2º Para a homologação do resultado final e diplomação será exigido no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de defesa:

- I. o volume final, composto pelo(s) artigo(s), na sua versão corrigida e formatada segundo as normas do Programa, considerando:
 - a) para o Mestrado, o comprovante de submissão do artigo;
 - b) para o Doutorado, além do comprovante de aceitação de um artigo apresentado no ato da solicitação da defesa, o comprovante de submissão do segundo artigo;
 - c) em caso de defesa por Ato Público, as exigências estão no art.1º, §2.

- II. carta de encaminhamento do orientador;
- III. folha de aprovação assinada pela banca;
- IV. ata aprovada assinada pela banca;
- V. dados Capes dos membros da banca;
- VI. dados do aluno;
- VII. dados externos para membros estrangeiros;
- VIII. parecer - ficha de avaliação geral de todos os membros da banca, inclusive do orientador ou coorientador;
- IX. comprovante de inclusão da tese/dissertação no Repositório Institucional da UFBA.

Art.3º Disposições transitórias

- I. Alunos matriculados em semestres anteriores a 2015.2, a organização do volume na forma de artigo é opcional, mas o aluno deverá cumprir todos os trâmites desta resolução, caso a modalidade em artigos seja a forma escolhida.
- II. Para alunos regularmente matriculados e vinculados ao Programa **entre o semestre 2015.2 até a entrada em vigor desta resolução**, mantém-se a exigência de publicação em periódicos classificados em estratos Qualis B2 ou superiores

Art.4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Ricardo Galeno Fraga de Araújo Pereira
Coordenador da Pós-Graduação em Geologia da UFBA